



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 81/2015  
De 03 de novembro de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, em favor da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, os veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Placa	Ano	Patrimônio	Valor R\$
01	Fiesta Street	DBA 3724	2002	146	R\$ 900,00
02	Gol VW 1.6	DBA 0641	1999	125	R\$ 2.500,00
03	Kombi VW	BFW 7142	1992	84	R\$ 3.000,00
04	Besta KIA 12 lugares	CDZ 1602	1999	124	R\$ 2.000,00
05	Ônibus MB 1313	CDZ 1611	1986	43	R\$ 5.000,00
06	Ônibus MB 1315	CDZ 1613	1990	67	R\$ 6.000,00
07	Trator Ford 4630	-	1994	95	R\$ 11.000,00
08	Retroescavadeira Massey Ferguson 86HS	M-16	1999	129	R\$ 11.000,00
09	Motoniveladora Huber Warco 140C	M-5	1977	38	R\$ 12.000,00
10	Trator Cortador de Grama Murray	-	2008	8436	R\$ 1.000,00
11	Máquina Extrusora de Perfis Contínuos (fazer guia cimento)	-	1991	82	R\$ 1.000,00
12	Pulverizador Agrícola Adventure 2.000 litros	-	2006	166	R\$ 500,00
13	Grade Niveladora 24 discos	-	2000	133	R\$ 300,00
14	Grade Niveladora 24 discos (Cananéia)	-	-	-	R\$ 300,00
15	Furador de solo completo Baldan	-	2000	127	R\$ 180,00
16	Arado Fixo “4 discos” M.F (s/ discos)	-	-	-	R\$ 200,00
17	Arado Fixo “3 discos” M.F (s/ discos)	-	-	-	R\$ 180,00
18	Arado Fixo 3 discos Azul	-	-	-	R\$ 300,00
19	Carreta para trator (Verde)	-	-	-	R\$ 500,00
20	Carreta para trator (Azul)	-	-	-	R\$ 250,00
21	Carroceria Azul (MB 1113)	-	-	-	R\$ 800,00
22	Motor Costal	-	-	-	R\$ 50,00
23	Motor Elétrico	-	-	-	R\$ 100,00
24	Bomba de Lavar Autos c/ suporte	-	-	-	R\$ 200,00
25	Bomba de Lavar Autos	-	-	-	R\$ 150,00
26	Sucatas diversas	-	-	-	R\$ 250,00
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 59.660,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

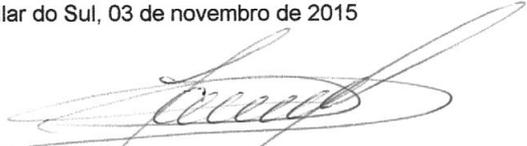
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

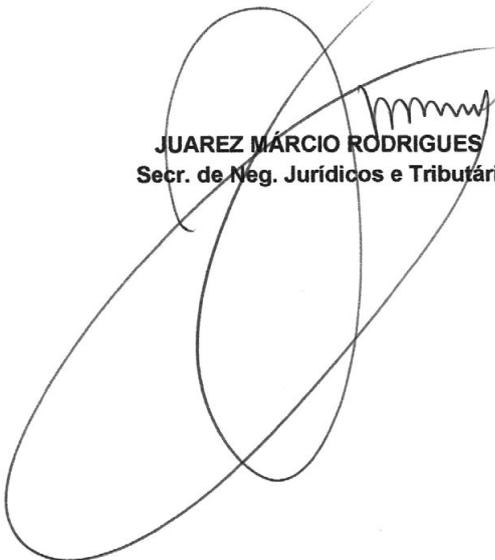
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas quando necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, após a qual fica autorizada a Associação ora beneficiada a retirar os bens acima listados, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de novembro de 2015



**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal



**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 81 /2015**  
**De 03 de novembro de 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **Mensagem Justificativa nº 80/2015**

Prezados Senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto se justifica tendo em vista dois fatores, senão vejamos:

O serviço de saúde em nosso município, conforme é cediço, é ancorado em dois grandes pilares, quais sejam: a Saúde Pública Coletiva, exercida diretamente pelas UBS (unidades básicas de saúde) e a saúde individualizada, cuja atribuição recai tanto nas UBS's como na Santa Casa local.

Ocorre que, durante os últimos 24 meses, os repasses pelo Poder Público foram aumentados e, em contrapartida, cobrado da associação mais serviços, mais profissionais e mais comprometimento.

Nos anos de 2013 e 2014, os aumentos realizados foram suficientes para arcar com as despesas, sempre crescentes, diga-se de passagem, agora, porém, segundo a Associação, a verba destinada pela municipalidade em favor da mesma não foi suficiente, fazendo surgir um *déficit* financeiro que poderia ocasionar um *déficit* nos serviços prestados.

De outra banda, o município, dada a atual situação econômica brasileira, também vem sofrendo diversas limitações financeiras e orçamentárias, pois além da escassez de recursos, há também a demanda crescente por serviços públicos a serem prestados pela municipalidade, o que é natural, pois o cidadão vive no município, não no Estado ou na União.

Mas, devido a falta de recursos financeiros suficientes para fazer frente ao pleiteado pela Associação, porém, não podendo nem querendo fazer vistas grossas à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

situação de nosso único Hospital, é que decidiu enviar então o presente projeto de Lei a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo autorização para a doação dos bens acima listados em favor da Associação.

Vale dizer que tais bens já eram objeto de outro projeto de Lei, retirado na data de 03 de novembro de 2015, para dar espaço jurídico a esse novo projeto.

Estando, portanto, assim justificado o interesse social na doação, é que passamos a análise jurídica do tema.

Do ponto de vista jurídico, primeiramente, urge mencionar os dispositivos da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, em suas diversas formas, com autorização Constitucional, inclusive dando luzes à dispensa do procedimento licitatório; no caso em tela, a modalidade utilizada para a retirada de bens do patrimônio público é o leilão, que, nesse caso, deverá ser dispensado, na forma legal, senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas”:

(...)

II – quando móveis, dependerá de **avaliação prévia** e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.**

No mesmo sentido, ainda, há também do artigo 135, inciso II, alínea “a” de nossa Lei Orgânica, senão vejamos:

**Art. 135** - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

No presente projeto então, duas são as análises a serem feitas, nesse momento, quais sejam: a presença do interesse social e a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica.

**DO INTERESSE SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

No presente caso, SMJ, o interesse social da presente doação se encontra plenamente justificado no pleito em si da entidade, que busca mais recursos para poder honrar com o convênio firmado com a municipalidade.

Vale dizer que o serviço prestado pelo Hospital é referência regional e acolhe com bastante qualidade todos aqueles que a ele acorrem.

De outro lado, o interesse social também se justifica na necessidade de evitar uma paralisação ou ainda interrupção parcial dos serviços, o que traria prejuízos irreparáveis ao município e aos seus cidadãos, na medida em que exporia a risco a vida de todos nós, possíveis usuários do sistema.

## DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA SÓCIOECONÔMICA

No que toca à oportunidade e conveniência socioeconômica, seguem abaixo as seguintes considerações, senão vejamos:

A oportunidade tem ligação com o momento favorável para tal ato, no caso em tela, tal momento é esse, tendo em vista o risco de colapso em parte do serviço de saúde.

Já a conveniência socioeconômica vem do fato de os bens ora doados serem inservíveis AO SERVIÇO PÚBLICO, assim entendidos aqueles recuperáveis ou não, mas que, dada a atual circunstância patrimonial do município, perderam a serventia para o uso do serviço público, seja pela dificuldade ou preço em sua recuperação ou seja pela tecnologia obsoleta utilizada.

De outro lado, há que se mencionar que muitos dos bens listados já não são utilizados há muito tempo, estando em estado de depreciação no pátio público, o que, dentro em breve, ocasionará, a perda total de seu valor agregado, hoje já bastante reduzido.

O valor de avaliação de tais bens é de R\$ 59.660,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), considerando o valor contábil de alguns deles, dada a depreciação do bem e outros, como os veículos, tem seu valor fixado via avaliação feita por comissão especialmente formada para esse fim, instituída pela Portaria de numeral 5273/2014.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo e progressista de Vossa Excelência e Nobres Pares bem como, contando com o sentimento dos Nobres Edis de que nossa cidade merece o melhor e que esses equipamentos aqui leiloados hoje são inservíveis, é que levo à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto, aproveitando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ensejo para mais uma vez e com satisfação externar meus votos de elevado apreço e distinta  
consideração.

Atenciosamente,

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.